



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo Administrativo nº 1029/2019.

Fundamento Legal: artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93.

Contrato nº 32/2019.

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

LOCADORA: RENATA PIRES, brasileira, nascida aos 16/04/1985, portadora da Cédula de Identidade RG nº 32.890.766-2 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 224.637.358-13, residente e domiciliada na Rua dos Lemes, nº 1129B, no município de Pirassununga/SP, CEP 13630-137.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero, nº 51, centro, nesta cidade de Pirassununga/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ADEMIR ALVES LINDO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.707.894-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 016.192.378-06, residente e domiciliado na Rua Roberto Demétrius Zema, nº 2844, Jardim Carlos Gomes, no município de Pirassununga – SP.

1 - Objeto da Locação: Locação do imóvel situado à Rua dos Lemes, nº 1129, centro, nesta cidade de Pirassununga - SP, destinado para abrigar o **CONSELHO TUTELAR** desta comarca.

2 - Prazo da vigência do contrato: de **12 (doze) meses**, a contar de forma retroativa de **03 de fevereiro de 2019**, podendo ser prorrogado a critério do Município, em acordo com a Locadora, até o limite legal.

3 - Valor da locação: **RS 1.900,00 (mil e novecentos reais)**, totalizando **RS 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais)** cuja despesa correrá pela seguinte dotação orçamentária:

14.01 Direitos Humanos – despesa 1935 – cat. econ. 33.90.39-99 – rub. orç. 14 243 4001 2120 – cód. aplic. 5100000 RP F01

3.1. O locador não terá quaisquer responsabilidades quanto ao pagamento de despesas com energia elétrica, água e Imposto Predial Urbano, cabendo ao locatário à expedição dos ofícios de praxe.

4 - Em caso de prorrogação do contrato e eventual reajuste do valor do aluguel, será adotado como índice percentual de reajuste o menor dentre os existentes no mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

5 - O Locatário obriga-se a restituir o imóvel completamente desocupado e em perfeito estado de conservação, limpeza e uso como ora o recebe, conforme laudo de vistoria, independente de notificação de qualquer espécie.

6 - O aluguel livremente convencionado é aquele estipulado no início deste contrato e o pagamento deverá ser feito todo dia 1º de cada mês subsequente através de **depósito bancário no Banco Itaú, Agência 8916, Conta Corrente nº 01393-4, CNPJ 16.464.297/0001-86, Administradora de bens próprios: Marquesine e Souza Ltda.**

7 - Fica convencionado que, caso o pagamento seja efetuado fora da data estabelecida, ficam sujeitos a juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, calculados desde o dia seguinte ao do vencimento e, sobre a importância total devida incidirá multa de 10% (dez por cento) independente da prevista neste contrato, além de correção monetária calculada. Tudo quanto for devido em razão deste contrato será cobrado em processo judicial próprio e correrá por conta exclusiva do devedor, além do principal, juros e correção monetária, as despesas judiciais e 20% (vinte por cento) de honorários advocatícios. Essa porcentagem será reduzida para 10% (dez por cento) caso o débito seja liquidado amigavelmente.

8 - Com exceção das obras que importem em segurança do prédio, todas as demais reformas, reconstrução, calhas, consertos, estragos na pintura externa e interna, revestimentos, aparelhos sanitários, instalações de luz (convencional), luminárias, gás, telefone, água, esgoto, vidros, mármore, azulejos, pedras, cerâmica, pastilhas, pias, torneiras, ralos, trincos, portas, janelas, armários, fechaduras, etc., serão de responsabilidade exclusiva do locatário que, se obriga a restituir tudo em perfeito estado quando findo ou rescindido o presente contrato, entregando o imóvel nas mesmas condições que ora recebe, devendo fornecer o imóvel devidamente pintado, conforme laudo de vistoria feito pela municipalidade no início do ato.

9 - Não é permitida a transferência, sublocação, cessão ou empréstimo parcial ou total do imóvel, sob pena de rescisão contratual.

10 - Na hipótese de ser autorizada a sublocação, cessão ou empréstimo, o locatário se obriga a agir oportunamente sobre seus ocupantes, a fim de que o imóvel esteja livre e desimpedido no final do prazo contratual conforme cláusula nona, sem ônus para o locador.

11 - O locatário fica obrigado ao pagamento da multa de 03 (três) alugueres, caso deixe o imóvel em decorrência de ação de despejo por falta de pagamento, ou por infração contratual, ficando isento, contudo, desta penalidade, caso haja justo motivo para a desocupação do imóvel decorrente de inconveniência para o Poder Público.

12 - O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

12.1. Por ato unilateral e escrito do locatário, nas situações previstas nos artigos 9, incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 8.245/91, e nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

12.2. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso, com antecedência mínima de trinta dias, cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando o interesse público;

12.3. Descumprimento, por parte do locador, das obrigações legais ou contratuais, assegurando ao locatário o direito de rescindir o contrato, a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e ou extrajudicial;

12.4. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

13 - O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, pelos preceitos de direito público, aplicando sê-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.245/91; os casos omissos serão resolvidos à luz da mencionada legislação, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

14 - O presente contrato obriga não somente as partes contratantes como também seus herdeiros ou sucessores, ficando eleito o Foro da Comarca de Pirassununga-SP, para todas as questões oriundas deste contrato.

15 - Se qualquer das partes, em benefício da outra, mesmo por omissão, permitir a inobservância no todo, ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de qualquer modo afetar ou prejudicar estas mesmas cláusulas ou condições, as quais permanecem inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido, sujeitando o responsável que lhe tiver dado causa às penalidades cabíveis.

16 - Em caso de acidente decorrente de força maior ou caso fortuito, as partes poderão rescindir o presente contrato, de comum acordo, visando exclusivamente o bem estar e segurança do locatário.

17 - Ao final da vigência do presente contrato, deverá ser feito laudo de vistoria para confirmar o estado, bem como termo de entrega das chaves, assinados pelo locatário.

18 - Fica designada como **Gestor do presente** o servidor **FERNANDO GOLLA GONÇALVES**, inscrito no CPF/MF sob o nº 115.356.798-58, cargo de Escriturário, lotado na Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça.

E, por assim estarem justos e contratados, ratificam todas as cláusulas assinando-o em 02 (duas) vias de igual forma e finalidade, juntamente com as duas testemunhas presenciais abaixo.




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO


PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

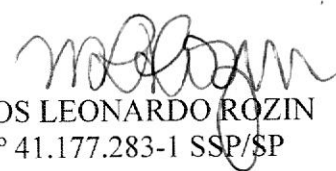
Pirassununga, 11 de abril de 2019.


ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal


RENATA PIRES
Locadora

Testemunhas:


IANA CAROLINA DE LIMA
RG N° 34.505.249-3 SSP/SP


MARCOS LEONARDO ROZIN
RG N° 41.177.283-1 SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo Administrativo nº 1029/2019.

Fundamento Legal: artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93.

Contrato nº 32/2019.

Locadora: RENATA PIRES

Locatário: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA/SP.

OBJETO: Locação do imóvel situado à Rua dos Lemes, nº 1129, centro, nesta cidade de Pirassununga - SP, destinado para abrigar o **CONSELHO TUTELAR** desta comarca.

ANEXO ÚNICO

Item	Cód. Mat.	Qtde.	Unid.	Descrição	Vi. Unit. R\$	Vi. Total R\$
1	1.1.507	1	UN	ALUGUEL, LOCAÇÃO DE IMÓVEL. Locação de imóvel situado na Rua dos Lemes, nº 1129, centro, Pirassununga/SP, para abrigar o Conselho Tutelar de Pirassununga. Área construída: 197,00 m2 Área de terreno: 300,00 m2 Cadastro Municipal: 6887.003.002.018.00-0	R\$ 1.900,00	R\$ 22.800,00

Valor mensal: R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais).

Valor total anual: R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

Processo Administrativo nº 1029/2019.

Fundamento Legal: artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93.

Contrato nº 32/2019.

Locadora: RENATA PIRES

Locatário: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA/SP.

OBJETO: Locação do imóvel situado à Rua dos Lemes, nº 1129, centro, nesta cidade de Pirassununga - SP, destinado para abrigar o CONSELHO TUTELAR desta comarca.

Nome: ADEMIR ALVES LINDO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

RG nº 11.707.894-3 – SSP/SP – CPF nº 016.192.378-06

Endereço: Rua Roberto Demétrius Zema, 2844, Jd. Carlos Gomes, Pirassununga – SP.

Telefone: 19 3561-7406

e-mail: prefeito@pirassununga.sp.gov.br - ademir@ademirlindo.com.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome: VANESSA HERNANDES MARTINS GUION


Cargo: Contadora

Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua Galício Del Nero, nº 51 – Centro – Pirassununga-SP.

Telefone e Fax: 015 19 – 3562-1601 ou 015 19 – 3565-8014

e-mail: contabilidade2@pirassununga.sp.gov.br

Pirassununga, 11 de abril de 2019.


ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 1029/2019.

Fundamento Legal: artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93.

Contrato nº 32/2019.

Locadora: RENATA PIRES

Locatário: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA/SP.

OBJETO: Locação do imóvel situado à Rua dos Lemes, nº 1129, centro, nesta cidade de Pirassununga - SP, destinado para abrigar o **CONSELHO TUTELAR** desta comarca.

ADVOGADO(S): Dr. Luiz Gonzaga Neves Melo Júnior – OAB/SP 56.184; Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinotti – OAB/SP 380.088.

Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Pirassununga, 11 de abril de 2019.

LOCATÁRIO:

Nome e cargo: ADEMIR ALVES LINDO – Prefeito Municipal.

RG: 11.707.894-3 – SSP/SP.

CPF: 016.192.378-06.

Telefone: (19) 3565 8000.

Endereço: Rua Galício Del Nero, nº 51, centro, Pirassununga/SP.

E-mail institucional: prefeito@pirassununga.sp.gov.br.

E-mail pessoal: ademir@ademirlindo.com.br.

ASSINATURA: _____

LOCADOR:

Nome e cargo: RENATA PIRES

RG: 32.890.766-2 SSP/SP

CPF: 224.637.358-13

Data de nascimento: 16/04/1985

Endereço: Rua dos Lemes, nº 1129B, no município de Pirassununga/SP, CEP 13630-137.

E-mail institucional: não possui.

E-mail pessoal: não possui.

ASSINATURA: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45.

LOCADOR: RENATA PIRES

CPF/MF Nº: 224.637.358-13

PROCESSO ADM. Nº 1029/2019

CONTRATO Nº 32/2019.

OBJETO: Locação do imóvel situado à Rua dos Lemes, nº 1129, centro, nesta cidade de Pirassununga - SP, destinado para abrigar o **CONSELHO TUTELAR** desta comarca.

VALOR TOTAL: R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 11 de abril de 2019.

ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal